DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1526/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10632/2013
PROTOCOLO	: 1428461
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 13/2008
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 9.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFORMA DE PONTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão , visando à prestação Serviços para reforma de uma ponte de madeira, medindo 9,00 m de comprimento por 3,50 m de largura, sobre o córrego "Macaúba", na fazenda "Água Limpa" de propriedade do Sr. Wilfrides Tábuas", no município, no valor inicial da contratação de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-7635/2017 - *f.156/160)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.161* (PAR - 2ª PRC - 1452/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2008,

celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, I da lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 13/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 13/2008 foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

EMPENHO		DATA	VALOR / R $	Fls.
Nota de Empenho nº	664	24/01/2008	9.500,00	112
Total Empenhado			**9.500,00**	
Saldo			**0,00**	

NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

COMPROVANTE DE DESPESA	DATA	VALOR (R$)	Fls.
Nota Fiscal nº 21	18/02/2008	9.500,00	113
Total		**9.500,00**	
Saldo		**0,00**	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO	DATA	VALOR (R$)	Fls.
Ordem Bancária nº 168/002	25/03/2008	9.500,00	114
Total		**9.500,00**	
Saldo a Pagar Contratual		**0,00**	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.13/2008*, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA